



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/3680/2018	06-09-2018	Sai – SRAPAP/2019/88		07-03-2019

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 517XI – INSPEÇÕES ÀS FÁBRICAS DA COFACO E  
CORRETORA**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Zuraida Soares e Paulo Mendes do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. O auto de notícia levantado pela Polícia Marítima, com data de 16-08-2018, encontra-se em fase final de instrução de Processo de Contraordenação para aplicação de coima e seguirá a sua tramitação legal. Não foi levantado auto de notícia pela Inspeção Regional do Ambiente em virtude de à data da inspeção realizada, em 23/08/2018, já ter sido levantado auto de notícia pela Polícia Marítima não sendo necessários 2 autos para a mesma infração.

O valor da coima a aplicar será apurado com a conclusão do Processo de Contraordenação, nos termos do previsto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.

2. Perspetivava-se que esta situação ficasse ultrapassada em setembro de 2018, altura em que o tratamento secundário da estação de tratamento de águas residuais industriais foi colocado em funcionamento. Na inspeção de seguimento realizada pela Inspeção Regional do Ambiente (IRA) a 18 janeiro 2019 verificou-se que o sistema de tratamento apresentava deficiências de funcionamento. Face aos constrangimentos de funcionamento verificados na ETAR não foram ainda atingidas eficiências de tratamento que permitam cumprir os requisitos de descarga estabelecidos no anexo I do Decreto Legislativo Regional nº 18/2009/A, de 19 de outubro. Foi associada esta informação ao Processo de contraordenação que decorre na IRA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

3. A 29 de abril de 2011 foi aprovado pela Secção dos Açores da Unidade de Gestão do PROPESCAS, o projeto nº 32-02-02-FEP-0001, apresentado pela empresa COFACO AÇORES, SA, no montante de 1.330.790,00€, destinado à construção e licenciamento de uma ETARI na fábrica de Rabo de Peixe.

Na sequência de alterações técnicas introduzidas ao projeto, o investimento elegível foi alterado para 1.093.376,70€, a que correspondeu uma ajuda pública no montante de 820.032,53€.

Não está prevista a concessão de novos apoios à COFACO no atual período de programação.

4. Das infrações detetadas na inspeção realizada em 2 de julho de 2018 não foi regularizada uma das infrações, concretamente a adesão a um sistema integrado de embalagens e resíduos de embalagens. Salienta-se que, já foi iniciado, pela empresa, o procedimento de adesão junto de uma entidade gestora de embalagens.

Relativamente ao incumprimento das normas de monitorização dos efluentes gasosos, a empresa deu cumprimento à obrigação de monitorização das emissões atmosféricas, tendo sido, no entanto, registados incumprimentos nos valores limite de emissão (VLE) de alguns dos parâmetros. A empresa foi notificada para realização de nova monitorização, no sentido de se verificar se os incumprimentos dos parâmetros se mantêm.

Em relação ao processo de contraordenação que foi instaurado, neste momento, encontra-se em fase de instrução, pelo que ainda não foi aplicada nenhuma sanção/coíma.

A autuação inclui 3 contraordenações, sendo o valor da coíma a aplicar apurado com a conclusão do Processo de Contraordenação, nos termos do previsto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.

5. A empresa foi notificada para, no prazo de 30 dias úteis, efetuar nova monitorização às emissões gasosas, no sentido de se verificar se mantêm a situação de incumprimento dos valores limite de emissão (VLE).

Em anexo cópias dos relatórios de inspeção.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>656</b>	Proc. n.º <b>54-06-02</b>
Data: <b>019.03.08</b>	N.º <b>517/11</b>

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas



## Relatório INSP-2018-0054

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 23-08-2018

**Hora:** 10h00

**Tipo:** Denúncia (DEN-2017-0103, DEN-2018-0070)

**Inspetor responsável:** Paulo M. Pires

**Outros inspetores da IRA:**

**Outros técnicos de entidades oficiais:**

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, na sequência de denúncias comunicadas à Inspeção Regional do Ambiente relacionadas com maus cheiros na envolvente da unidade fabril (registos GestIRA DEN-2017-0103 e DEN-2018-0070). No local foi contactado o responsável pelo departamento de manutenção, Eng. Daniel Silva, o qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção incidiu na Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) e na secção de fabrico de farinha de peixe, por serem as áreas mais suscetíveis de causar maus cheiros.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Cofaco Açores – Indústria de Conservas, SA

**NIPC/NIF:** 512050147

**Sede/morada:** Rua Heróis da Faina do Bacalhau, 22

**Código Postal:** 9600-173

**Freguesia:** Rabo de Peixe

**Concelho:** Ribeira Grande

**Ilha:** São Miguel

**Telefone:** 296490020

**e-mail:**

**Representante:**

**Cargo:**



### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Fábrica de conservas de Rabo de Peixe

**Endereço:** Rua Heróis da Faina do Bacalhau, 22

**Código Postal:** 9600-173

**Freguesia:** Rabo de Peixe

**Concelho:** Ribeira Grande

**Ilha:** São Miguel

**Responsável do estabelecimento:** Alexandre Silva

**Cargo:** Diretor fabril

**Telefone:** 29649020

**e-mail:** alexandre.amorim@cofaco.pt

**CAE Principal:** Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos. CAE 10203

**Período de funcionamento:** 8h00 às 2h30

**Licenciamento da atividade:** A atividade exercida no estabelecimento está sujeita a licenciamento nos termos do DLR n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro (estabelecimento de tipo 1, nos termos do art. 8.º). A entidade licenciadora competente é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade. Possui licença de laboração desde março de 1995.

**Coordenadas DMS:** 37º48'51"N; 25º34'25"O



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado (adaptado de Google Earth).



## 2 – Situação observada

### 2.1 – Antecedentes

A fábrica de Rabo de Peixe da COFACO foi construída no início da década de 90 do século passado, tendo iniciado a laboração em 1994. Posteriormente foi construído junto a esta fábrica um entreposto frigorífico para armazenamento de peixe.

Entretanto a fábrica foi alvo de obras de remodelação, que incluíram a construção de uma estação de tratamento de águas residuais (arranque em abril de 2013), bem como a construção de uma secção de produção de farinha e óleo de peixe a partir dos subprodutos da atividade conserveira.



Figura 2.1: Instalações da COFACO em Rabo de Peixe (adaptado de Google earth).

O estabelecimento foi inspecionado em setembro de 2010 ([distribuição SGC0165/2010/413](#)) e em outubro de 2013 ([Relatório INT-IRA/2013/346](#)) no âmbito de campanhas previstas no Plano de Atividades da IRA. Na inspeção de 2013 foram detetadas algumas irregularidades em matéria de resíduos, águas residuais e emissões atmosféricas. Em novembro de 2014 foi efetuada uma inspeção de seguimento ([Relatório INT-IRA/2014/396](#)) para verificação das medidas adotadas na sequência da inspeção anterior.

Em agosto de 2015 foi efetuada uma nova inspeção no seguimento de uma denúncia relativa a maus cheiros tendo-se concluído que os cheiros nauseabundos eram provenientes da ETARI, conforme consta do [Relatório INT-IRA/2015/138](#). Para minimizar o problema dos maus cheiros a empresa tinha instalado (no início de 2015) um sistema de desodorização com carvão ativado no flotador e instalou posteriormente no tanque de homogeneização dois agitadores com arejamento superficial ([modelo AQUA TURBO AER-AS](#)).



## 2.2 – Situação observada

A unidade fabril encontrava-se em funcionamento normal não tendo sido detetados odores significativos no exterior das instalações.

A cozedura do peixe ocorre no período compreendido entre as 17h30 e as 2h30. Entre as 8h00 e as 17h00 é efetuada a limpeza do peixe e o enlatamento. O processamento dos subprodutos (produção de farinha e óleo de peixe) funciona entre as 9h00 e as 17h00.

A cozedura do atum origina a libertação de odores característicos para a atmosfera (cheiro a atum cozido) mas não constitui a causa das reclamações por maus cheiros. O processamento de subprodutos também envolve a libertação de odores nauseabundos. No entanto, os principais equipamentos encontram-se providos de sistemas de captação das emissões, canalizando-as para uma coluna de desodorização (lavagem de gases com soluções ácido/base) antes da libertação na atmosfera.

A principal causa dos maus cheiros continua a ser a ETARI, conforme foi confirmado pelo representante da empresa que acompanhou a inspeção, sendo libertados sobretudo quando se procede ao tratamento químico do efluente (ajuste de pH e flotação).

Na altura da visita inspetiva a ETARI não se encontrava em pleno funcionamento. Aliás, já não se encontrava a funcionar em pleno desde 2016 devido à acumulação de gorduras no tanque de homogeneização. Esta situação originou o indeferimento da renovação da licença de rejeição de águas residuais (alvará AR/2015/27), conforme ofício da Direção Regional do Ambiente (DRA) SAI-DRA/2016/2442, de 26-07-2016, no qual se reconhece a necessidade de descarregar o efluente não tratado no mar para se restabelecer o pleno funcionamento da ETARI.

No primeiro trimestre de 2018 foi iniciada a reparação e arranque da ETARI, com a assessoria técnica da empresa Ventilaqua, SA. Esta empresa fez deslocar por duas vezes um técnico à instalação, uma no dia 26-03-2018 e outra no dia 05-06-2018, para verificar o estado de funcionamento dos equipamentos e para delinear as tarefas a executar.

Nesta altura foi já restabelecido o funcionamento do tratamento primário (tratamento químico com remoção de sólidos e gorduras no flotador), embora as lamas removidas sejam ainda lançadas no meio recetor (mar) juntamente com restante efluente.

Está prevista uma nova deslocação de um técnico da Ventilaqua à instalação no início do mês de setembro para confirmar a estabilização do tratamento primário, arranque do tratamento secundário e formação do operador da ETARI.

As evidências relativas ao acompanhamento do arranque da ETARI por parte da Ventilaqua e o ofício da DRA acima mencionado encontram-se registadas na GestIRA com a referência ENT-2018-0649.



Figura 2.2: Gradagem do efluente à entrada da ETARI.



Figura 2.3: Tratamento químico (flotador).



Figura 2.3: Tubo de descarga de lamas do flotador no meio recetor.

### 2.3 – Enquadramento legal

A descarga de águas residuais industriais da transformação de peixe está sujeita ao disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, nos termos do artigo 28.º deste diploma. Nos termos do número 1 do artigo 25.º é proibida a descarga de águas residuais sem terem sido **sujeitas a tratamento apropriado**. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 25.º constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º.

As condições de tratamento das águas residuais da fábrica da Cofaco foram estabelecidas na licença de descarga de águas residuais n.º AR/2015/27, emitida pela Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, datada de 3 de agosto de 2015, válida por um ano. A ETARI, constituída por pré-tratamento, tratamento químico, tratamento biológico aeróbio e desidratação de lamas, deveria conferir às águas residuais os requisitos estabelecidos no quadro n.º 1 do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2009/A.

Conforme consta do ofício SAI-DRA/2016/2442 acima referido, esta licença não foi renovada em 2016 pelo facto da ETARI não se encontrar em pleno funcionamento, tendo a licença sido suspensa até à conclusão das obras necessárias. No referido ofício não foi estabelecido qualquer prazo para o restabelecimento do pleno funcionamento da ETARI. Também não foi determinada a suspensão da laboração da unidade fabril, assumindo-se que o efluente não tratado seria descarregado diretamente no mar, enquanto decorressem os trabalhos.

## 3 – Irregularidades detetadas

Foi detetada a seguinte irregularidade:

- Descarga de águas residuais industriais biodegradáveis no mar, provenientes da transformação de peixe, sem terem sido sujeitas a tratamento apropriado de modo a cumprirem os requisitos estabelecidos no quadro 1 do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º, o que constitui contraordenação ambiental leve nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º,





ambos do mesmo diploma, punível com coima de 2000€ a 36 000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual.

#### 4 – Indicações e medidas propostas

A libertação de maus cheiros na ETARI não está diretamente relacionada com o incumprimento das condições de descarga das águas residuais. Conforme se verificou na inspeção realizada em 2015 ([Relatório INT-IRA/2015/138](#)), apesar da emissão de cheiros nauseabundos os resultados laboratoriais de autocontrolo demonstravam que eram cumpridos os parâmetros de descarga. No entanto, uma boa condução da ETARI poderá minimizar esta ocorrência. Relativamente à irregularidade detetada foi levantado um auto de notícia pela Polícia Marítima em 16-08-2018, Processo n.º 032/2018, tendo o mesmo sido entregue na IRA em 22-08-2018 (aguarda registo na GestIRA). Considerando que a empresa prevê efetuar o arranque do tratamento biológico (tratamento secundário) durante o mês de setembro e que este processo demora algum tempo a estabilizar proponho que se efetue uma inspeção de acompanhamento no início de 2019.

Ponta Delgada, 3 de setembro de 2018

O Inspetor Superior Principal

(Paulo Martinho Pires)



## Relatório INSP-2018-0097

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 14/11/2018                      **Hora:** 10h30                      **Tipo:** Denúncia (DEN-2017-0027)

**Inspetor responsável:** Luis MAS. Machado

**Outros inspetores da IRA:** -

**Outros técnicos de entidades oficiais:** -

#### Descrição da inspeção:

Inspeção de verificação das medidas elencadas na notificação SAI-2018-0402, resultante da inspeção realizada às instalações da Corretora - Fábrica de Conservas de Vila Franca do Campo em 2 de julho de 2018. Após os 30 dias concedidos à empresa para regularizar as situações descritas na referida notificação, foi concedido pelo Sr. IRA, em 27 de setembro de 2018, uma prorrogação do prazo por mais 30 dias, tendo o mesmo terminado em 12. Foi contactado no local o Diretor Fabril, Nuno Miguel Costa Paiva.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Sociedade Corretora, Lda.                      **NIPC/NIF:** 512006091

**Sede/morada:** Rua Hintze Ribeiro, n.º 34

**Código Postal:** 9500-049                      **Freguesia:** Ponta Delgada (São Sebastião)

**Concelho:** Ponta Delgada                      **Ilha:** Ilha de São Miguel

**Telefone:** 296301630                      **e-mail:** sociedadecorretora@gmail.com

**Representante:** João Francisco Tavares Vieira

**Cargo:** Sócio/gerente

#### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Fábrica de Conservas de Vila Franca do Campo

**Endereço:** Rua do Baixio, n.º 2

**Código Postal:** 9680-138                      **Freguesia:** Vila Franca do Campo (São Miguel)

**Concelho:** Vila Franca do Campo                      **Ilha:** Ilha de São Miguel

**Responsável do estabelecimento:** João Francisco Tavares Vieira

**Cargo:** Sócio/Gerente

**Telefone:** 296582634                      **e-mail:** sociedadecorretora@gmail.com



**Atividade:** Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos

**CAE:** 10203

**Período de funcionamento:** 8h00 às 17h00, de 2.ª a 6.ª feira

**Licenciamento da atividade:** Não nos foi apresentada a Licença de Utilização  
N.º Controlo Veterinário C 215 1 P  
Licença Sanitária N.º 66/2005

**Coordenadas UTM:** 26S 638290,53 m E; 4175390,04 m N

## 2 – Situação observada

Na inspeção realizada pela IRA em 2 de julho de 2018 (BI-2018-0042) foram detetadas as seguintes **infrações** e **irregularidades**:

- a) Violação da obrigação de realização da monitorização pontual, a realizar duas vezes em cada ano civil, das emissões de poluentes que possam estar presentes no efluente gasoso da caldeira;
- b) Não cumprimento das normas de descarga de poluentes para a atmosfera, nomeadamente as relativas à construção das chaminés no que se refere à colocação de “chapéus” ou de outros dispositivos similares que condicionem a boa dispersão dos poluentes atmosféricos, no topo de qualquer chaminé associada a processo de combustão;
- c) A colocação no mercado, pelo embalador, de produtos embalados sem que a gestão das respetivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada por um sistema de consignação ou por um sistema integrado;
- d) O incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, em violação do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, nomeadamente no que se refere a que a armazenagem de resíduos não perigosos deve ser feita em local coberto e pavimentado;
- e) O preenchimento incorreto ou incompleto dos mapas de registo no SRIR, nomeadamente no que se refere à distinção das diferentes tipologias de resíduos de metais que não constam do mesmo [resíduos de metais ferrosos e não ferrosos (200140); aparas e limalhas de ferro (120101) e embalagens metálicas (150104)], de acordo com o estipulado no capítulo V do título II do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- f) Gases fluorados com efeito de estufa
  - I. Não comunicou à Agência Portuguesa do Ambiente, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 31 de março, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados



existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;

- II. O incumprimento das obrigações de controlo do risco de fugas impostas pelas regras de confinamento, nos termos do Regulamento (CE) n.º 517/2014, de 16 de abril;
- III. O incumprimento em estabelecer e manter um registo atualizado dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, em violação do disposto no artigo 6º do Regulamento (CE) n.º 517/2014 de 16 de abril;

g) O Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) encontrava-se desatualizado.

Na presente inspeção de seguimento foi verificado o seguinte:

1. Foi realizada pela PEDAMB, em 15 de outubro de 2018, uma monitorização pontual das emissões de poluentes que possam estar presentes no efluente gasoso da caldeira. Apresentaram emails remetidos pela PEDAMB com o agendamento das medições para a referida data e a confirmação da mesma por parte da Corretora, bem como outro email, datado de 31 de outubro de 2018, em que a PEDAMB refere que já aferiram o resultado para o parâmetro Partículas e que o mesmo era de 120 mg/Nm<sup>3</sup>, ou seja, abaixo do VLE (150 mg/Nm<sup>3</sup>) e que ainda não tinha o relatório emitido por não disporem, à data, dos resultados dos metais. Encontravam-se a instalar uma segunda caldeira;
2. Retiraram o “chapéu” da chaminé associada à caldeira;



**Figura 1** – Foto de 2/7/2018



**Figura 2** – Foto de 14/11/2018



3. Ainda não tinham concluído a adesão, enquanto embaladores, a um sistema integrado que assegure a gestão das embalagens ou resíduos de embalagens. Efetuaram, em 29 de agosto de 2018, nova Pré-Adesão na Sociedade Ponto Verde, mas não concluíram o processo, tendo alegado que a causa foi por dificuldades financeiras;
4. Procederam melhoramentos na zona de armazenamento de resíduos, tendo mesmo solicitado à autarquia de Vila Franca do Campo novos contentores de recolha seletiva. Os resíduos de latas são acondicionados em caixas, no interior das instalações, ou em sacos cobertos com uma lona plástica (no exterior). Os contentores de acondicionamento dos resíduos encontravam-se devidamente identificados com o nome e respetivo código LER, faltando apenas identificação no local de armazenagem dos resíduos de metal, tendo sido transmitida essa informação durante a inspeção;
5. O Mapa dos resíduos produzidos em 2018 será corrigido, distinguindo as diferentes tipologias de resíduos de metais produzidos, tendo mesmo apresentado uma e-GAR relativa ao encaminhamento para o OPGR Serralharia do Outeiro, em 20/09/2018, de resíduos de Aparas e limalhas de metais ferrosos (120101) e de Embalagens de metal (150104);
6. Relativamente aos gases fluorados com efeito de estufa:
  - 6.1. Não comunicaram à APA, através do formulário de gases fluorados, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionados e recuperados, uma vez que o referido formulário encontra-se encerrado por disposição legal, sendo apenas possível submeter a informação relativa a 2018, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2019. Apresentaram um email da APA com essa informação;
  - 6.2. Apresentaram uma Ficha de Intervenção, realizada, em 14/09/2018, por técnico certificado e pertencente a empresa certificada (A.R. Santos, Lda.), relativa à deteção de fugas do equipamento de marca Gelpromatic, modelo C75169R560.5, 2 compressores e contendo 30kg x 2 de R404a;
  - 6.3. Apresentaram um registo dos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa existentes nas instalações, bem como o mapa de manutenção;
7. O Plano Interno de Prevenção e Gestão (PIPGR) foi revisto e atualizado, encontrava-se disponível na instalação e será remetido à DRA para aprovação.

### 3 – Infrações/irregularidades detetadas

- a) Apenas efetuaram a pré adesão num sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, não tendo concluído o processo de adesão. A colocação no mercado, pelo embalador ou importador, de produtos embalados sem que a gestão das respetivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada por



um sistema de consignação ou por um sistema integrado, o que viola o disposto no artigo 182.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro contraordenação leve, contraordenação ambiental leve prevista na alínea gg) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, de € 2 000 a € 18 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 36 000 em caso de dolo, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

## 4 – Indicações e medidas propostas

### 4.1 – Indicações transmitidas

Foram transmitidas indicações para procederem à adesão num sistema integrado de gestão de embalagens, bem como para remeterem o PIPGR revisto e alterado para a DRA, para aprovação.

### 4.2 – Medidas propostas

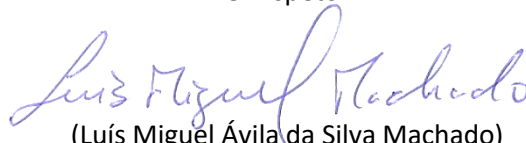
Considerando que a empresa regularizou a quase totalidade das irregularidades e infrações identificadas aquando da inspeção realizada à Fábrica de Conservas de Vila Franca do Campo em 2 de julho de 2018, à exceção da infração relativa à obrigatoriedade de adesão, enquanto embalador, a um sistema integrado que assegure a gestão das embalagens ou resíduos de embalagens.

Considerando que uma das infrações elencadas no auto de notícia n.º AUTO-2018-0006, levantado no seguimento da inspeção realizada em 2 de julho de 2018, é a mesma acima descrita no ponto 3.

Proponho, salvo melhor opinião, proceder à conclusão deste BI e dar seguimento à instrução do Processo de Contraordenação originado pelo Auto de Notícia n.º AUTO-2018-0006, levantado em 7 de agosto de 2018.

Ponta Delgada, 30 de novembro de 2018

O Inspetor

  
(Luís Miguel Ávila da Silva Machado)



## Relatório INSP-2018-0049

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 02/07/2018                      **Hora:** 13h45                      **Tipo:** Denúncia (DEN-2017-0027)  
**Âmbito:** Integral                      **Origem:** Inspeção extraordinária                      **Motivo:** Denúncia/Participação  
**Plano:** 5 - Indústria alimentar e das bebidas  
**Inspetor responsável:** Luis MAS. Machado  
**Outros inspetores da IRA:** -  
**Outros participantes de entidades oficiais:** -

#### Descrição da inspeção:

Foi realizada uma inspeção ambiental integral, em que foi verificada a temática ambiental alvo da denúncia efetuada. Foi contactado no local o Diretor Fabril, Nuno Miguel Costa Paiva.

A inspeção incidiu nos aspetos ambientais constantes dos capítulos do presente relatório a seguir assinalados:

- 3 – Água de consumo
- 4 – Águas residuais
- 5 – Resíduos
- 6 – Substâncias perigosas
- 7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera
- 8 – Ruído
- 9 – Regimes específicos
- 10 – Prevenção e controlo de roedores invasores e comensais

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Sociedade Corretora, Lda.                      **NIPC/NIF:** 512006091  
**Sede/morada:** Rua Hintze Ribeiro, n.º 34  
**Código Postal:** 9500-049                      **Freguesia:** Ponta Delgada (São Sebastião)  
**Concelho:** Ponta Delgada                      **Ilha:** Ilha de São Miguel  
**Telefone:** 296301630                      **e-mail:** sociedadecorretora@gmail.com  
**Representante:** João Francisco Tavares Vieira  
**Cargo:** sócio/gerente



### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Fábrica de Conservas de Vila Franca do Campo  
**Endereço:** Rua do Baixio, n.º 2  
**Código Postal:** 9680-138 **Freguesia:** Vila Franca do Campo (São Miguel)  
**Concelho:** Vila Franca do Campo **Ilha:** Ilha de São Miguel  
**Responsável do estabelecimento:** João Francisco Tavares Vieira  
**Cargo:** sócio/gerente  
**Telefone:** 296582634 **e-mail:** sociedadecorretora@gmail.com  
**CAE Principal:** 10203- Conservação de produtos de pesca e aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos **CAE's Secundários**  
**Período de funcionamento:** 8h00 às 17h00, de 2.ª a 6.ª feira  
**Licenciamento da atividade:** Não nos foi apresentada a Licença de Utilização N.º Controlo Veterinário C 215 1 P  
Licença Sanitária N.º 66/2005  
**Coordenadas UTM:** 26S 638290,53 m E; 4175390,04 m N

## 2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A fábrica dedica-se à transformação e conservação de atum em óleo, azeite e outros molhos (tomatada, piri-piri e pimenta e molho de cebola).

Possui uma zona de receção de peixe, zona de corte e cozedora, zona de processamento, câmaras de refrigeração, zona de embalagem e expedição, armazém, casas de máquinas, oficina e zona administrativa.

Após cozedura, o atum é limpo de espinhas, barbatanas e pele e é cortado, para enlatamento. Após adição dos molhos, passa por um processo de esterilização em autoclave e é posteriormente embalado para expedição. Possui uma capacidade instalada de 10 toneladas diárias, recebendo em média 9 toneladas por dia.

Matérias-primas e produtos subsidiários: Atum; Óleo; Azeite; Molho de tomatada; Molho de piri-piri; Molho de cebola; Molho de Pimenta; Sal; Embalagens; Pimentos.

## 3 – Água de consumo

### 3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- Rede pública  Captação própria em DPH  Captação própria em RH particulares

### 3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte: Não dispõe de captações próprias.





## 4 – Águas residuais

### 4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
<input checked="" type="checkbox"/> Urbanas	Instalações Sanitárias e limpeza das instalações		Sistema público de drenagem
<input checked="" type="checkbox"/> Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	Zona de cozedura		Fossas estanques
<input type="checkbox"/> Outro tipo de águas residuais industriais			

Na zona de cozedura existem duas fossas estanques, que segundo informação do Diretor Fabril nunca foram descarregadas. Referiu que quando existir essa necessidade as mesmas serão encaminhadas para o OPGR Agraçor.

### Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

Não produz lamas de depuração

### 4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Fundamentação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Declaração emitida, em 29/05/2014, pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a declarar que recebe na rede pública as águas residuais provenientes desta instalação industrial

## 5 – Resíduos

### 5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
<input checked="" type="checkbox"/> Resíduos perigosos não urbanos	caldeira e outros equipamentos; oficina; Laboratório	Operador de gestão de resíduos	
<input checked="" type="checkbox"/> Outros resíduos não urbanos	Escritório; Zona de produção; oficina	Operador de gestão de resíduos	
<input type="checkbox"/> Resíduos hospitalares			
<input checked="" type="checkbox"/> Resíduos urbanos	Escritório e zona de produção	Entidade de recolha de resíduos	

Ver mapa de registo de resíduos no SRIR e Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR).

### 5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Fundamentação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	A triagem pode ser melhorada
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art.º 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Cumpre, mas pode melhorar os locais de armazenagem e a identificação dos locais/recipientes
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art.º 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Cumprido	No entanto o mesmo necessita ser retificado e atualizado
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art.º 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Ainda não tinham utilizado as E-gars, por não terem encaminhado resíduos desde a entrada em vigor das mesmas
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
l) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Submeteram o mapa dos resíduos produzidos em 2017 dentro do prazo, mas deverão discriminar os resíduos de metal produzidos, uma vez que apenas apresentam o código LER 200140, onde englobam: resíduos de metais ferrosos e não ferrosos (200140); aparas e limalhas de ferro (120101) e embalagens metálicas (150104)
m) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art.º 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	Apenas fizeram a pré-adesão online à SPV em 25/11/2017, que foi cancelado em 15/12/2017 por não ter sido concluído, por parte da empresa, o processo de adesão.
n) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art.º 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
q) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 67/2014	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	



## 6 – Substâncias perigosas

### 6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Principais substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Substância / Mistura	Papel na cadeia de abastecimento <sup>a)</sup>	Contexto de utilização
Fuelóleo	DU - Utilizador final	Geradores de Vapor

<sup>a)</sup> DU – Utilizador a jusante.

### 6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

O fuelóleo é armazenado num reservatório com capacidade para 3000 litros.

## 7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

### 7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

#### 7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
Gerador de vapor MORISA, fabricada em 1993, com o n.º 799, a fuelóleo	Pontual	Atividade industrial	Sem sistema de despoluição

#### 7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Fundamentação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art.º 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art.º 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art.º 53.º DLR 32/2012/A	Não cumprido	
d) Cumprimento do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art.º 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	Não aplicável por nunca terem efetuado monitorizações pontuais das emissões atmosféricas.
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental no prazo determinado e contendo a informação aplicável.	Art.º 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art.º 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art.º 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Fundamentação
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art.º 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não cumprido	A chaminé dispõe de “chapéu” no topo e de uma toma de amostragem, sendo que não nos foi facultada a descrição do sistema de descarga de efluentes gasosos, nomeadamente os aspetos construtivos da chaminé e seu dimensionamento. A DRA já remeteu à empresa pelo menos 2 ofícios a solicitar essa informação e a realização de campanha de monitorização das emissões.

Foi possível verificar que a unidade industrial apenas dispõe de um gerador de vapor (caldeira) em funcionamento, adquirido à cerca de 8 anos à empresa de laticínios Unileite, sem sistema de despoluição associado e com uma chaminé. O diretor da unidade não conseguiu fornecer os dados técnicos relativos à chaminé, nomeadamente a sua altura, tendo sido verificado que a mesma possuía uma toma de amostragem e “chapéu”. Nunca foram realizadas as necessárias monitorizações às emissões atmosféricas dessa caldeira.



Os dois geradores de vapor (caldeiras) existentes à data da inspeção realizada em 21/09/2010 encontravam-se a ser desmanteladas, assim como as respetivas chaminés.





O Diretor fabril referiu que não teve conhecimento direto de qualquer reclamação relativa às emissões provenientes da referida chaminé e nunca verificou a existência de partículas acumuladas nas áreas envolventes à mesma.

Contactado posteriormente via telefone, no dia 17 de julho, referiu que a nova caldeira, recentemente adquirida, deveria chegar na última semana do presente mês de julho de 2018 e que iria aproveitar a presença dos técnicos que a iriam instalar para proceder a uma limpeza e revisão da atual caldeira.

Relativamente à monitorização das emissões atmosféricas provenientes dessa caldeira, referiu que iria tentar, junto da gerência da empresa, que a mesma se realizasse até ao final do presente ano de 2018.

## 7.2 – Utilização de gases fluorados

### 7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases fluorados, com possibilidade de terem quantidades iguais ou superiores a 5 toneladas equivalentes de CO<sub>2</sub> (TECO<sub>2</sub>):

Equipamento	TECO <sub>2</sub>	Tipo de equipamento	Tipo de gás
Câmaras de frio		Equipamento de refrigeração fixo	R-404A
Contentores refrigerados		Unidade de refrigeração de camiões e reboques refrigerados	R-134A; R-404A

A empresa não apresentou as fichas relativas às intervenções efetuadas aos equipamentos, nem descrição dos mesmos. Os equipamentos não têm indicação da carga dos gases.





### 7.2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa

Relativamente a equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Fundamentação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	n.º 3, art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não cumprido	Não comprovado pela empresa
b) Verificação para deteção de fugas realizada por técnicos certificados.	Art.º 13.º DL 145/2017	Não cumprido	Não comprovado pela empresa
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art.º 6.º Reg. CE 517/2014	Não cumprido	Não comprovado pela empresa
d) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade competente, até 31 de março de cada ano.	n.º 1, art.º 5.º DL 145/2017	Não cumprido	Não comprovado pela empresa
e) Comunicação de dados de compra e venda de gases fluorados à autoridade competente, até 30 de junho de cada ano	n.º 2, art.º 5.º DL 145/2017	Não aplicável	
f) Estabelecer e manter registos de dados de compra e venda de gases fluorados com efeito de estufa	Art.º 6.º DL 145/2017	Não aplicável	
g) Recuperação de gases fluorados em recipientes, equipamentos e sistemas em fim de vida	Art.º 19.º e 20.º DL 145/2017	Não aplicável	
h) Registo das intervenções técnicas em recipientes e equipamentos que contêm gases fluorados	Art.º 21.º DL 145/2017	Não cumprido	Foram apresentadas Folhas de Serviço relativas a intervenções realizadas pela empresa A.S.R. Santos, Lda. Esta empresa é certificada pela CERTIF, com o n.º SAC-1123/2017, no entanto, as fichas de intervenção, posteriormente solicitadas via email não nos foram facultadas.

### 7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

#### 7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Não foram identificadas no estabelecimento atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.



#### 7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

Não foram identificados no estabelecimento equipamentos com substâncias que empobrecem a camada de ozono (ODS):

## 8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

### 8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Uso habitacional	Zona mista	Período diurno - 7h às 21h

### 8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Fundamentação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A		O estabelecimento industrial já foi alvo de algumas reclamações referentes ao ruído provocado pelos compressores dos equipamentos de frio. Esses compressores encontravam-se instalados numa divisão parcialmente fechada (existem paredes com rede). Relativamente aos contentores refrigerados, tentam colocá-los na zona mais afastada das habitações e com os compressores orientados para o lado do mar. O diretor fabril referiu que será solicitada uma monitorização ao ruído laboral e ambiental, uma vez que a mesma nunca foi realizada.
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A		
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A		

## 9 – Regimes específicos

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental, CELE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Fundamentação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	



Requisito	Enq. legal	Verificado	Fundamentação
f) Responsabilidade ambiental – constituição de garantia financeira válida (atividade abrangida pelo n.º 1 do anexo III do DL 147/2008)	Art.º 22.º DL 147/2008	Não aplicável	
g) Prevenção e controlo de roedores invasores e comensais (implementação de um plano de controlo de roedores)	Art.º 6 DLR 31/2010/A	Não aplicável	

Dispõe de um plano de controlo de roedores, ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do DLR 31/2010/A.

## 11 – Infrações/irregularidades detetadas

### 11.1 – Infrações/irregularidades detetadas

Foram detetadas as seguintes **infrações**:

- Violação da obrigação de realização da monitorização pontual, a realizar duas vezes em cada ano civil, das emissões de poluentes que possam estar presentes no efluente gasoso das caldeiras. Esta situação viola o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, constituindo contraordenação ambiental leve prevista pela alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º, do mesmo diploma, sendo punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
- Não cumprimento das normas de descarga de poluentes para a atmosfera, nomeadamente as relativas à construção das chaminés no que se refere à colocação de “chapéus” ou de outros dispositivos similares que condicionem a boa dispersão dos poluentes atmosféricos, no topo de qualquer chaminé associada a processo de combustão. Esta situação viola o disposto nos artigos 63.º ao 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, constituindo contraordenação ambiental grave prevista pela alínea i) do n.º 2 do artigo 93.º, do mesmo diploma, sendo punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.
- A colocação no mercado, pelo embalador, de produtos embalados sem que a gestão das respetivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada por um sistema de consignação ou por um sistema integrado, o que viola o disposto no artigo 182.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constituindo contraordenação ambiental leve prevista na alínea gg) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, sendo punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

Foram detetadas as seguintes **irregularidades**:





- d) O incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, em violação do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, nomeadamente no que se refere a que a armazenagem de resíduos não perigosos deve ser feita em local coberto e pavimentado, constituindo contraordenação ambiental leve prevista na subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, sendo punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
- e) O preenchimento incorreto ou incompleto dos mapas de registo no SRIR, nomeadamente no que se refere à distinção das diferentes tipologias de resíduos de metais que não constam do mesmo [resíduos de metais ferrosos e não ferrosos (200140); aparas e limalhas de ferro (120101) e embalagens metálicas (150104)], de acordo com o estipulado no capítulo V do título II do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o que constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, sendo punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.
- f) Gases fluorados com efeito de estufa
- I. Não comunicou à Agência Portuguesa do Ambiente, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 31 de março, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, o que constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, sendo punível nos termos n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
  - II. O incumprimento das obrigações de controlo do risco de fugas impostas pelas regras de confinamento, nos termos do Regulamento (CE) n.º 517/2014, de 16 de abril, o que constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, sendo punível nos termos n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
  - III. O incumprimento em estabelecer e manter um registo atualizado dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, em violação do disposto no artigo 6º do Regulamento (CE) n.º 517/2014 de 16 de abri, o que constitui contraordenação ambiental muito grave, prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, sendo punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.
- g) O Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) encontrava-se desatualizado.



## 12 – Indicações e medidas propostas

### 12.1 – Indicações transmitidas

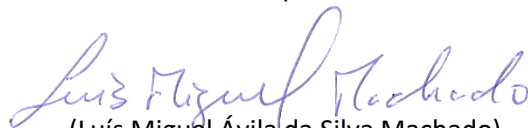
Foram transmitidas indicações da necessidade de procederem às necessárias monitorizações pontuais das emissões de poluentes que possam estar presentes no efluente gasoso da caldeira, bem como à alteração da chaminé existente, nomeadamente retirando o “chapéu”.

### 12.2 – Medidas propostas

Proponho, salvo melhor opinião, que se notifique a gerência da empresa para regularizar as irregularidades referidas nas alíneas d), e), f) e g) do capítulo anterior, bem como levantar o competente auto de notícia para as infrações descritas nas alíneas a), b) e c) do mesmo capítulo (11 – Infrações/Irregularidades detetadas).

Ponta Delgada, 30 de julho de 2018

O Inspetor

  
(Luís Miguel Ávila da Silva Machado)